



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - SEAS-CONEDCA

RESOLUÇÃO N. 09/2026/SEAS-CONEDCA

Institui e designa a Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização e condução do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA/RO, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDÔNIA - CONEDCA/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 2.760, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 2.760/2012 estabelece que a representação da sociedade civil no CONEDCA deverá submeter-se, de dois em dois anos, ao processo democrático de escolha;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 5º, da Lei Estadual nº 2.760/2012 determina que o Ministério Público seja solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 do Regimento Interno do CONEDCA, aprovado pela Resolução nº 4/2025/SEAS-CONEDCA, segundo o qual as entidades representantes da sociedade civil serão em número de 9 (nove) e deverão comprovar suas atividades voltadas à defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, bem como estar constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 do Regimento Interno, que prevê a necessidade de formação de Comissão Eleitoral para iniciar o processo de escolha dos novos conselheiros;

CONSIDERANDO que o art. 35, inciso I, do Regimento Interno estabelece a criação de Comissão Especial Eleitoral, composta por, no mínimo, 5 (cinco) instituições, responsável por organizar e conduzir o processo de seleção dos conselheiros da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o art. 35, inciso II, do Regimento Interno estabelece que os conselheiros da sociedade civil interessados no processo de escolha não poderão integrar a Comissão Eleitoral, devendo esta, nessa hipótese, ser formada excepcionalmente por conselheiros governamentais;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse de atuais conselheiros representantes da sociedade civil em participar do processo de escolha para o biênio 2027/2028, circunstância que impede sua participação na Comissão Especial Eleitoral, em observância ao Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a isonomia, a imparcialidade, a publicidade e a regularidade do processo de escolha, sem qualquer forma de

interferência do Poder Público na escolha das entidades da sociedade civil, conforme estabelece o art. 35, § 2º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, pelo Plenário do CONEDCA/RO, durante a 7ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2026, da composição da Comissão Especial Eleitoral, formada por representantes governamentais, para organização e condução do processo de escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CONEDCA/RO no biênio 2027/2028, conforme registrado na respectiva Ata;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral do Conedca, responsável por organizar, coordenar e conduzir o processo de escolha dos representantes das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-Conedca, para o biênio 2027/2028.

Art. 2º Em caráter excepcional, a Comissão Especial Eleitoral será composta exclusivamente por conselheiros representantes do Poder Público, em razão da manifestação de interesse dos conselheiros representantes da sociedade civil, que já atuam no Conedca, em participar do processo eleitoral para o biênio 2027/2028, nos termos do art. 35, inciso II, do Regimento Interno do Conedca.

Art. 3º A Comissão Especial Eleitoral será composta por, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros representantes governamentais, designados pelo Plenário do Conedca.

§ 1º Fica composta a Comissão Eleitoral, composta por 06 membros governamentais, ficando o primeiro membro na presidência dos trabalhos.

Nº	Conselheiro(a) Governamental	Órgão/Instituição	Função na Comissão
01	Aparecida Meireles de Souza e Souza	SEAS	Membro/Presidente
02	Diego Alan Freitas da Cruz	SEPOG	Membro
03	Josie Moreira	SEDUC	Membro
04	Talita Sá Silva	SESAU	Membro
05	Katiana Nunes de Araújo Pessoa	FEASE	Membro
06	Terezinha de Sousa Sales	SEFIN	Membro

§ 2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva do Conedca para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do processo eleitoral.

§ 3º A participação dos membros da Comissão Especial Eleitoral será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I. elaborar e submeter à apreciação do Plenário a minuta do edital que regulamentará o processo de escolha das entidades da sociedade civil;

II. definir, no âmbito de suas atribuições e em conformidade com a legislação e o Regimento Interno, os procedimentos operacionais necessários à execução do processo eleitoral;

III. acompanhar e coordenar o período de inscrições das entidades interessadas;

IV. receber e analisar a documentação apresentada pelas entidades participantes, observados os requisitos estabelecidos no art. 33 do Regimento Interno;

V. elaborar e publicar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas, observados os

procedimentos previstos no edital;

VI. analisar eventuais pedidos de reconsideração ou recursos apresentados no decorrer do processo, conforme as regras estabelecidas no edital;

VII. organizar e conduzir, juntamente com a presidente do Conedca, a Assembleia Eleitoral para escolha das entidades representantes da sociedade civil;

VIII. assegurar a regularidade dos procedimentos de votação, apuração e proclamação do resultado;

IX. elaborar a ata, circunstanciada da Assembleia Eleitoral, contendo o resultado da votação e a ordem de classificação das entidades eleitas e suplentes, com apoio da secretaria executiva do Conedca;

X. encaminhar ao Conedca, o resultado final do processo eleitoral para homologação e adoção das providências administrativas cabíveis;

XI. praticar os demais atos necessários à organização e conclusão do processo eleitoral, observadas as disposições da Lei Estadual nº 2.760/2012, do Regimento Interno e do respectivo edital.

Art. 5º A Comissão Especial Eleitoral deverá observar, em todas as fases do processo, os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade, isonomia e participação democrática, assegurando tratamento igualitário às entidades participantes.

Art. 6º A atuação da Comissão Especial Eleitoral terá caráter exclusivamente organizativo e procedimental, não lhe cabendo indicar, recomendar ou influenciar a escolha das entidades representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de ingerência do Poder Público na escolha das entidades da sociedade civil, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual nº 2.760/2012 e do art. 35, § 2º, do Regimento Interno do Conedca.

Art. 7º O processo de escolha deverá observar a participação do Ministério Público do Estado de Rondônia, que será formalmente convidado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, nos termos do art. 3º, § 5º, da Lei Estadual nº 2.760/2012 e do art. 35, inciso IV, do Regimento Interno do Conedca.

Art. 8º A Comissão Especial Eleitoral deverá observar o prazo estabelecido no art. 35, inciso III, do Regimento Interno, promovendo a convocação da sociedade civil por meio de edital específico, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, com ampla divulgação pelo Governo do Estado.

Art. 9º O edital do processo eleitoral deverá estabelecer, de forma clara e objetiva, as etapas relativas:

I. à convocação das entidades da sociedade civil;

II. às inscrições;

III. à apresentação e análise da documentação;

IV. à habilitação das entidades;

V. à divulgação dos resultados da habilitação;

VI. à apresentação e análise de recursos;

VII. ao credenciamento das entidades habilitadas;

VIII. à Assembleia Eleitoral;

IX. à votação e apuração;

X. à proclamação e homologação do resultado;

XI. à publicação dos nomes das entidades eleitas e respectivos representantes titulares e suplentes;

XII. às providências para nomeação e posse dos novos conselheiros.

Art. 10 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará ao Plenário do Conedca, a ata da eleição, acompanhada da relação das entidades eleitas e de seus representantes titulares e suplentes, para as providências previstas no Regimento Interno.

Art. 11 O resultado da eleição deverá ser divulgado oficialmente, no sítio eletrônico no sítio eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/seas/conteudo/publicacoes/>, observando-se que os representantes da sociedade civil eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante participação em novo processo eleitoral, conforme dispõe o art. 37 do Regimento Interno.

Art. 12 Os representantes da sociedade civil eleitos serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e de seus respectivos representantes titulares e suplentes, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 2.760/2012.

Art. 13 Após a conclusão do processo de escolha, o Conedca encaminhará à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social-Seas, cópia da ata da eleição e relação dos conselheiros governamentais indicados, para o Decreto de nomeação, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 35, inciso VI, do Regimento Interno.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à apreciação do Plenário do Conedca, observadas as disposições da Lei Estadual nº 2.760/2012, do Regimento Interno e das demais normas aplicáveis, conforme estabelece o art. 45 do Regimento Interno.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 05 de Outubro de 2026.

VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CONEDCA/RO



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS**, **Conselheiro**, em 05/10/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76999142** e o código CRC **CE924CBB**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.009711/2025-18

SEI nº 76999142